

## **PROJETO DE LEI Nº 1.992, DE 2007**

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.

## **EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público ao PL 1992/2007:

*“Art. - As alterações processadas no regulamento deste plano de previdência só terão efeito para os participantes que ingressarem a partir da data da sua aprovação, salvo no caso em que a alteração trouxer benefício explícito ao participante.”*

## **JUSTIFICATIVA**

A alteração tem o propósito de assegurar o princípio da segurança jurídica dos participantes que já ingressaram no sistema e que têm uma expectativa justa de receber a aposentadoria de acordo com as regras pré-definidas. Na aposentadoria por meio de capitalização o funcionário acumula recursos que serão investidos na economia para o retorno e sustentabilidade de sua aposentadoria. A segurança jurídica está consubstanciada no art. 2º da Lei 9784/94 *in verbis*:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.  
(grifo nosso).

Sala das sessões, em de outubro de 2011.

Deputado Lincoln Portela  
Líder do Bloco Parlamentar PR, PTdoB, PRP, PHS, PTC, PSL

Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto  
Líder dos Democratas

Deputado Duarte Nogueira  
Líder do PSDB

Deputado Sarney Filho  
Líder do Bloco Parlamentar PV, PPS